



ESTADO DE MATO GROSSO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

Diário Oficial nº : 24554
Data de publicação: 16/03/2007
Matéria nº : 59514

RESOLUÇÃO Nº 14/2007/CSDP

Altera os dispositivos que menciona do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15 da LCE nº 146, de 29 de dezembro de 2003, aprova a seguinte alteração do RICSDP:

Art. 1º. Os arts. 3º e 4º e 5º e 51 do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

§1º (antigo parágrafo único)

§2º Considerar-se-ão eleitos como membros suplentes, para substituir os titulares em seus impedimentos e faltas ou sucedê-los em caso de vacância, aqueles que se lhes seguirem na ordem decrescente da votação;

§3º A substituição de que trata o parágrafo anterior será efetuado em caso de impedimento ou faltas superiores a trinta dias;

§4º O Procurador da Defensoria Pública que for nomeado para a vaga de Conselheiro que não terminou o mandato apenas o completará;

§5º Em caso de empate, considerar-se-á eleito o candidato mais antigo na Procuradoria ou, sendo igual a antiguidade, o mais idoso.”

“Art. 4º A eleição dos integrantes do Conselho Superior da Defensoria Pública se dará mediante voto plurinominal e secreto, 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros em exercício, conforme instruções baixadas pelo Defensor Público-Geral.

§1º São elegíveis somente os Procuradores da Defensoria que não estejam afastados da carreira, admitindo-se a reeleição.

§2º. Decorridos vinte dias da abertura da vaga sem que seja obedecido o disposto no *caput* deste artigo, caberá ao Conselho, no prazo de cinco dias, baixar as instruções.”



ESTADO DE MATO GROSSO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

“Art. 5º

§4º É vedado o voto por procuração e por fax, à exceção, neste caso de membros da Defensoria que se encontrem em outro estado da federação.”

“Art. 51

§ 1º - O Conselho somente poderá recusar o membro da Defensoria Pública mais antigo pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

§2º A recusa à promoção por antigüidade poderá ser proposta por qualquer membro do Conselho e, se aprovada, será instaurado procedimento em que o interessado será comunicado, por escrito, para conhecimento e eventual impugnação no prazo de 5 (cinco) dias.

§3º Após o decurso do prazo previsto no parágrafo anterior, o procedimento será colocado em pauta para julgamento.

§4º O ato que obste a promoção por antigüidade será fundamentado.

§5º No caso de recusa do membro mais antigo, antes de se repetir a votação até se fixar a indicação adequada, aguardar-se-á o julgamento do recurso eventualmente manifestado ou o decurso do prazo para sua interposição.

§6º Inexistindo recusa à promoção por antigüidade, o Defensor Público-Geral, no prazo de dez dias, baixará o respectivo ato de promoção.”

Art. 2º Fica acrescentado ao texto do Regimento Interno da Defensoria Pública o art. 49-A, com a seguinte redação:

“Art. 49-A Quando se tratar de escolha por merecimento, o Conselho formará, sempre que possível, lista tríplice.

§ 1º - A lista será formada com os nomes dos três candidatos mais votados, desde que obtida a maioria de votos dos Conselheiros presentes, procedendo-se, para alcançá-la, a tantos escrutínios quantos necessários.

§ 2º - Em caso de empate entre concorrentes que hajam alcançado a maioria absoluta, terá preferência o mais antigo.

§ 3º - Havendo necessidade de novo ou novos escrutínios, concorrerão os mais votados que não tiverem alcançado maioria absoluta, até o dobro do número de lugares a serem preenchidos na lista.

§ 4º - No caso do parágrafo precedente, tendo ocorrido empate na votação anterior no derradeiro lugar que, de acordo com o previsto no parágrafo anterior, permitiria ao candidato participar do novo



ESTADO DE MATO GROSSO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

escrutínio, neste concorrerão todos os que tenham empatado naquela colocação.

§ 5º - Na formação da lista tríplice, será observado o número de votos de cada candidato, pela ordem dos escrutínios.”

Art. 3º. Esta **resolução** entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Cuiabá, 16 de março de 2007.

Helyodora Carlyne Almeida Rotini

Conselheira-Presidente

Sílvio Jéferson de Santana

Conselheiro-Secretário

Clodoaldo A. Gonçalves de Queiroz

Conselheiro

Fábio César Guimarães Neto

Conselheiro

Hércules da Silva Gahyva

Conselheiro